



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.775/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Tatiane Rodrigues Pereira e Iranildo Ferreira Carvalho**, de nacionalidade Brasileira, Casado(a), Do Lar, localizado à **Travessa São Carlos, QUADRA 32, LOTE Nº 05, CASA Nº 02 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **320,372 m²** de perímetro de **77,4200 m**. Limita-se pela frente com **Rua São Carlos** por onde mede **12,160 metros**, pela lateral direita com **Q32L03** por onde mede **26,680 metros**, pelo fundo com **Q32 L08 e L06** por onde mede **9,703 ; 2,197 metros**, e pela lateral esquerda com **Q32L07** por onde mede **26,680 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 49, situado no limite com RUA SÃO CARLOS, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'14,29" Sul e Longitude 52°20'05,50" Leste, SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.581.269,207 m Norte e 648.227,686 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com RUA SÃO CARLOS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,160 m e azimute plano de 117°05'35" chega-se ao marco 50, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L03, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,680 m e azimute plano de 203°57'05" chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L06, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 9,703 m e azimute plano de 297°10'05" chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L08, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2,197 m e azimute plano de 297°10'05" chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L07, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 26,680 m e azimute plano de 23°23'31" chega-se ao marco 49, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ